

LEI N.º 352, DE 29 DE MAIO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo do município de Santa Cruz da Esperança/SP e dá outras providências”.

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento do Turismo da Cidade de Santa Cruz da Esperança/SP.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião dos ímpares.

§ 2º. Os Secretários Executivos e Adjuntos serão designado pelo Presidente eleito.

§ 3º. As Entidades de iniciativa privada indicarão os seus representantes, titular e suplente, com mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos por mais uma única vez.

§ 4º. Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, pessoas que os representem poderão ser indicadas pelos profissionais da mesma área ou pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, reconduzindo por quem os tenha indicado por mais de uma vez.

§ 5º. As pessoas de reconhecimento saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR, com aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidos por este, por mais vez.



§ 6º. Os representantes do poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de até o último dois anos pares, podendo ser reconduzidos por este, por mais uma vez.

Artigo 2º. O COMTUR do município de Santa Cruz da Esperança ficará assim constituído:

a)

- I. Presidente e Vice-Presidente
- II. Secretário Executivo
- III. Secretário Adjunto

b) Composto por 10 membros:

- I. 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.
- II. 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Turismo e Lazer.
- III. 01(um) representante titular e 01(um) suplente do Departamento Municipal e Meio Ambiente.
- IV. 01(um) representante titular e 01(um) suplente do Departamento Municipal de Educação.
- V. 01(um) representante titular e 01(um) suplente do Departamento Obras e Serviços.
- VI. 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Câmara Municipal.
- VII. 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Associação dos Produtores Rurais.
- VIII. 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Associação da 3º Idade.
- IX. 01(um) representante titular e 01(um) suplente dos Comerciantes do município.
- X. 01(um) representante titular e 01(um) suplente da



Associação dos Catadores de Lixo Reciclável do município.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- I. Avaliar, opinar e propor sobre:
- a) Política Municipal de Turismo;
 - b) As Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - c) Planos anuais ou trianuais visando o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- d) Manter intercâmbio com Entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;





Administração
2013 - 2016

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança Estado de São Paulo

- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros.
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;]
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Conceder homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) Eleger, entre seus pares, o Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,
- t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- I. Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II. Dar posse aos membros do COMTUR;
- III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV. Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
- V. Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- VI. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VII. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
- VIII. Proferir o seu voto apenas para desempate.

Artigo 5º - Compete ao Vice-Presidente:



- I. Auxiliar o Presidente na condução dos Trabalhos;
- II. Substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos ou ausências, respondendo por suas atribuições.

Artigo 6º - Compete ao Secretário Executivo:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III. Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV. Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V. Prover todas as necessidades burocráticas.

Artigo 7º - Compete aos Membros do COMTUR:

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;
- II. Em escrutínio secreto eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII. Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados; e,

IX. Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 8º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ 2º - O Suplente representará o respectivo Titular na sua ausência podendo ser convocado pelo Presidente do COMTUR para participar de todas as reuniões a fim de inteirar-se dos assuntos pertinentes.

Artigo 9º - Perderá a representação da Entidade o Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Artigo 10 - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição do tempo remanescente do anterior.

Artigo 11 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

Artigo 12 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Artigo 13 - O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.



Administração
2013 - 2016

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança Estado de São Paulo

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal cederá local para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e material necessário que garantam seu bom desempenho.

Artigo 15 - As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 17 - No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 29 de maio de 2013.


DIMAR DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
Na data supra.


DIMAR DE BRITO

Prefeito Municipal